

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em _____ C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ C - Comissão de Administração Financeira

Comissão A. Financeira: _____

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 80/2008

Às Comissões, em 09 / 06 / 2008

ASSUNTO:

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE PELO PODER EXECUTIVO.

Anotações:

Matéria 2/3
Publicado no jornal O Município - Edição do dia
16/06/2008

Interstício mínimo de 10 dias
após 23/07

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <i>Aprov</i>	Proposição <i>Aprov</i>	Proposição _____
Por <i>12</i> Votos	Por <i>12</i> Votos	Por _____ Votos
Em <i>14/07/08</i>	Em <i>28/07/08</i>	Em _____
Ass. <i>hadej</i>	Ass. <i>hadej</i>	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 80/2008

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE PELO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, o artigo 69-A, com a seguinte redação:

“Art. 69-A - O Prefeito empossado enviará à Câmara Municipal o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, em consonância com as proposições de sua campanha eleitoral, a legislação orçamentária e também os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas previstas pelo Plano Diretor de Pouso Alegre.

§ 1º - A legislação orçamentária a que se refere este artigo deverá estar em conformidade com as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor de Pouso Alegre.


§ 2º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

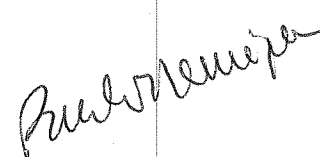
§ 3º - O Poder Executivo promoverá dentro de trinta dias, após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo, o debate público sobre o Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre através da realização de audiências públicas, com a finalidade de promover e incentivar a participação e o acompanhamento do desenvolvimento deste programa pela sociedade pousoalegrense.

§ 4º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução das diversas ações previstas no Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre.

§ 5º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre sempre em conformidade com o Plano Diretor de Pouso Alegre, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente


Geraldo Cunha Filho
Presidente







Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 6º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico de forma sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de todas as pessoas;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;
- h) segurança;
- i) atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e
- j) modicidade das tarifas e preços dos serviços públicos que considerem, diferentemente, as condições econômicas da população.

§ 7º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2008.

Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador

Geraldo Cunha Filho
Presidente

Raphael Prado dos Santos
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Sérgio Bernardes da Silva
VEREADOR

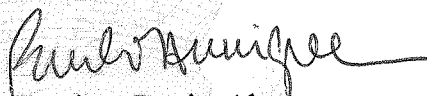


Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais


JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda à Lei Orgânica, que obriga os prefeitos a divulgarem um programa de metas detalhado em até 90 dias após assumir o cargo, e a prestar contas à população a cada seis meses, tem a finalidade de promover maior compatibilidade entre as promessas de campanha eleitoral e o programa de governo do prefeito eleito, além de promover e aprofundar o exercício da democracia participativa. Assim, a população de Pouso Alegre poderá acompanhar, avaliar e cobrar as realizações das tarefas do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2008.



Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

PROJETO N.º 80 / 08 (Orçamento LOM)

DATA: 19, 06, 2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: RAPHAEL PRADO

ASSINATURA: _____

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE: WALTER MODESTO

ASSINATURA: _____

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PRESIDENTE: ANDRÉ ADÃO ANTUNES

ASSINATURA: _____

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: AYRTON ZORZI

ASSINATURA: _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 24 de junho de 2008.

Exmo. Sr.
Dr. GERALDO CUNHA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Ref. Parecer Jurídico

Sr. Presidente,

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de emenda A Lei Orgânica nº **80/2008**, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Analisando detalhadamente a proposição, não encontramos óbices que possam obstacularizar sua regular tramitação.

Assim, pelas razões supra-citadas, essa Assessoria exara parecer **FAVORÁVEL** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a

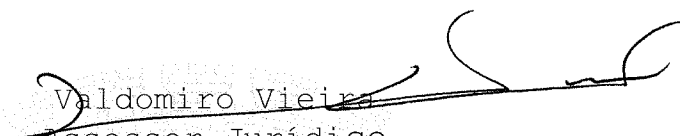


Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico

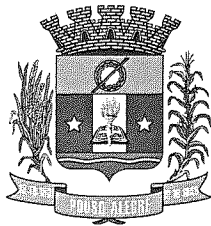

~~Valdomiro Vieira~~
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº ^{A Lei nº 80} 80/2008



**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Esta Comissão em análise a proposta de emenda a lei municipal que acrescenta o dispositivo a lei municipal do Município de São Paulo, visto tendo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento da proposta de lei pelo prefeito de São Paulo pelo Poder Executivo, não encontrou obstáculos jurídicos para sua aprovação.

São Paulo, 14 de Junho de 2008.

Pres -

Rel -

Sec -